CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 123/2021

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA BOMFIM & PORTELA LTDA.

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SMS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deusdete Barbosa nº 266, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.012.374/0001-06, neste ato representada pela Sra. **Dulce Orminda Mendes Martins Nogueira**, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, portadora do CPF/MF nº 685.989.713-91 e RG nº 1.150.440-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 39, Centro Francinópolis– PI.

CONTRATADA: **BOMFIM & PORTELA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Praça Getúlio Vargas, n° 297, Sala 4, Centro, CEP: 64.300-000, Valença do Piauí – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 17.458.849/0001-06, neste ato representada pelo Senhor **Pedro de Paula Bomfim Neto** portador do CPF Nº 775.520.913-04 e RG n° 0534923666-SSP/BA.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente CONTRATO, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **realização de consultas para o rastreio do câncer de mama, ação importante na prevenção à saúde da mulher, durante a campanha do Outubro Rosa no município de Francinópolis – PI**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato será de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme quadro descritivo a seguir:

Procedimento	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
CONSULTA GINECOLÓGICA	50	120,00	6.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTA

3.1. O pagamento desse contrato será depositada na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco do Brasil, Agência n° 2761-8, Conta n° 28.842-0**.

CLAUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência **até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilidade técnica pela prestação do serviço;

b) Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
d) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) Supervisionar a execução do Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

7.3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02.10	10 301 0006 2068 0000	3.3.90.39.00

Fontes: FMS-CUSTEIO-SUS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10.1. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA

12.1. O presente Contrato foi objeto de processo de dispensa de licitação, conforme o art.24, inciso II c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para que surta efeitos legais.

Francinópolis (PI), 13 de outubro de 2021.

DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: